



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA N.º 16, DE 13 DE MAIO DE 2020.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE PARA COLABORADORES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS-CRMV/AM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV - AM, no uso das atribuições lhe conferidas pelas alíneas “a” a “v” artigo 11 da Resolução CFMV n° 591/92,

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o perfeito funcionamento deste Regional, com composição do quadro administrativo;

RESOLVE:

Art.1º- Regulamentar a concessão de auxílio-saúde aos Colaboradores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas- CRMV/AM.

§ 1º- O auxílio-saúde, de caráter assistencial e de natureza indenizatória, consiste no reembolso de despesa com pagamento de mensalidade de plano ou seguro-saúde, efetivamente realizada, pelos Colaboradores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas- CRMV/AM

§ 2º- A concessão de auxílio-saúde independe da modalidade de plano ou seguro-saúde contratado, de livre escolha do Colaborador, que poderá ser o titular ou não junto à operadora.

Art.2º- O auxílio-saúde será concedido aos:

I – Colaboradores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Permanente de Pessoal;

II - Colaboradores ocupantes de cargos em comissão da estrutura do CRMV/AM;

Art.3º - O auxílio-saúde será pago em pecúnia, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do plano contratado pelo Colaborador, limitado ao montante total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma de reembolso mensal das despesas do beneficiário titular, com pagamento de mensalidade de plano ou seguro-saúde devidamente comprovadas na forma dos artigos seguintes.

Parágrafo único – O reembolso será efetuado no mês de competência do pagamento realizado pelo Colaborador de cada mensalidade do seu respectivo plano ou seguro-saúde, desde que devidamente comprovado.

Art. 4º - A concessão do auxílio-saúde ocorrerá mediante a comprovação da contratação de plano ou seguro-saúde com a realização de despesas com pagamento da mensalidade mencionada no § 1º, do artigo 1º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS

Art. 5º - Para fazer jus à percepção do benefício, o beneficiário deverá preencher formulário próprio e comprovar as despesas com a mensalidade paga à operadora do plano ou seguro-saúde.

§ 1º - A comprovação do pagamento das mensalidades deverá ser feita mensalmente até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês ou sempre que solicitado, mediante a apresentação dos recibos ou boletos quitados.

§ 2º - Adicionalmente a Administração do CRMV poderá solicitar cópia do contrato do plano ou seguro-saúde, declaração de entidade gestora ou outros documentos para esclarecimentos.

§ 3º - Em caso de débito automático em conta corrente, o Colaborador deverá apresentar a declaração da operadora do plano ou seguro-saúde atestando o pagamento e/ou comprovante que demonstre o pagamento.

§ 4º - Se não ocorrer à apresentação do comprovante mencionado até a data fixada no § 1º deste artigo, o Colaborador receberá o auxílio saúde no mês seguinte, desde que atendidos os requisitos fixados.

§ 5º - Qualquer alteração no contrato com a operadora do plano ou seguro-saúde deverá ser comunicado à Gerência do CRMV, incluindo a alteração do valor da mensalidade.

§ 6º - A falsidade das informações prestadas no requerimento ou dos documentos apresentados para a comprovação dos pagamentos das mensalidades, bem como a não comprovação dos pagamentos das mensalidades, no prazo fixado, acarretarão as seguintes consequências, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I – Suspensão do benefício por 1 (um) ano;

II – Ressarcimento aos cofres do CRMV dos valores indevidamente recebidos pelo beneficiário, o que poderá ser realizado por meio do desconto em folha de pagamento, obedecida a margem consignável na legislação aplicável à espécie;

III – Cobrança administrativa, que poderá gerar no caso da não devolução pelo beneficiário, o envio de notificação à Dívida Ativa do CRMV, mesmo que já deligado dos Quadros de Pessoal;

IV – Aplicações das sanções disciplinares cabíveis.

§ 7º - Transcorrido o período de suspensão e ressarcidos os valores indevidamente recebidos, o benefício poderá ser restabelecido a requerimento do interessado.

Art. 6º - Nas hipóteses de afastamento definitivo, tais como exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento, a exclusão do benefício ocorrerá a partir da data do afastamento do Colaborador.

Art. 7º - Compete ao Setor Financeiro do CRMV a prática dos atos necessários à operacionalização do pagamento e/ou desconto do auxílio-saúde, nos termos da presente Portaria.

Art. 8º - A responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de infrações a quaisquer das normas previstas na presente Portaria, bem como eventual ressarcimento do débito, serão apurados em procedimento administrativo próprio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CRMV, com ratificação pela Diretoria e Plenária, em conjunto com as Assessorias Jurídica e Contábil.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2020

Assinatura manuscrita em azul-escuro, legível como 'Haruo Takatani'.

Méd. Vet. Haruo Takatani
Presidente CRMV-AM nº 0269